

São Paulo, 10 de novembro de 2016.

**À Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC)**

Esplanada dos Ministérios Bloco T, 5º andar, Salas 538 -Ministério da Justiça – Ed. Sede
CEP 70064-900 Brasília / DF

Att.: Sr. Armando Luiz Rovai – Secretário
E-mail: gab.senacon@mj.gov.br

C/c: Sr. André Luiz Lopes dos Santos – Diretor do DPDC
E-mail: andrellsantos@mj.gov.br

Assunto: Resposta referente à Carta Idec nº 210/2016/Coex do Idec. Compartilhamento de dados pessoais do WhatsApp para grupo de empresas Facebook Inc. em violação ao Marco Civil da Internet e Código de Defesa do Consumidor

Prezados Senhores,

No dia 28 de setembro de 2016, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor encaminhou à Secretaria Nacional do Consumidor uma carta-ofício a respeito dos problemas jurídicos relacionados ao uso de dados pessoais dos usuários do aplicativo WhatsApp pela empresa Facebook Inc, por meio de seus novos termos de uso.¹

¹ <http://www.idec.org.br/o-idec/sala-de-imprensa/release/em-carta-idec-pede-intervenco-da-senacon-sobre-dados-do-whatsapp>

Na ocasião, o Idec comunicou às autoridades brasileiras o resultado do relatório “Consentimento Forçado?”² e, com base no Código de Defesa do Consumidor e no Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) solicitou formalmente à Senacon que:

- 1) *O Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor instaure processo administrativo para averiguação de violação de direitos coletivos relativos à proteção de dados pessoais, nos termos do Marco Civil da Internet e Código de Defesa do Consumidor;*
- 2) *Que a Secretaria Nacional do Consumidor determine, como medida cautelar, a “suspensão das atividades” de coleta e tratamento de dados pessoais de usuários do WhatsApp pelo grupo Facebook Inc. em razão de infração de normas de defesa do consumidor, nos termos do art. 56, VII, da Lei 8.078/90, combinado com art. 56, parágrafo único, desta lei;*
- 3) *Que o Departamento Nacional de Defesa do Consumidor (DPDC) considere a possibilidade de formação “concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica” para desenvolvimento de suas atividades de averiguação das violações de direitos coletivos ocorridos neste caso, conforme art. 105, parágrafo único, da Lei 8.078/90.*

No ofício, pedimos também que o Idec fosse “notificado sobre o encaminhamento dos pedidos”, fato que, até o momento, não ocorreu.

Reiteramos que as interpretações de violação de direitos e os pedidos feitos pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor **foram reforçados pelas principais autoridades públicas de proteção de dados pessoais ao redor do mundo.**

Além da decisão do Comissário de Hamburgo (citado em nosso ofício), as autoridades de proteção de dados dos países da União Europeia – por meio do grupo conhecido como *Article 29 Working Group* – determinaram, no dia 28 de outubro, que o Facebook interrompesse o processamento de dados de usuários do WhatsApp.³ Essa semana, o regulador do Reino Unido, por meio do *Information Commissioner’s Office*, chegou a um acordo com o grupo Facebook para que o

² <http://www.idec.org.br/pdf/relatorio-whatsapp-termos-de-uso.pdf>

³ <https://www.theguardian.com/technology/2016/oct/28/whatsapp-pause-sharing-user-data-facebook-european-privacy-regulators-yahoo>

processamento de dados fosse interrompido. Em declaração pública feita pela ICO, Elizabeth Denham (ICO) disse que não acredita “que os usuários receberam informações suficientes sobre os planos do Facebook de uso dessas informações”, e não crê que “o WhatsApp teve o consentimento válido dos seus usuários para compartilhar tais informações”⁴. Trata-se do mesmo raciocínio construído pelo Idec: há violação do direito à informação garantido pelo Código de Defesa do Consumidor e ausência de consentimento livre para coleta e tratamento de dados nos termos do artigo 7º, VII, do Marco Civil da Internet.

Diante dos desdobramentos internacionais deste caso, da importância da efetiva tutela dos direitos coletivos dos usuários brasileiros de WhatsApp – que totalizam quase 100 milhões de pessoas –, e da competência legal da Secretaria Nacional do Consumidor para a garantia do direito dos consumidores no uso de aplicações de Internet no país, aguardamos uma resposta sobre os encaminhamentos dados ao ofício do Idec.

Reiteramos, por fim, que seguimos à disposição para esclarecimentos e reuniões com os membros do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC).



Elici Mª Checchin Bueno

Coordenadora Executiva

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor



Rafael A. F. Zanatta

Pesquisador em Telecomunicações – Idec

⁴ <http://www.telegraph.co.uk/technology/2016/11/07/facebook-to-stop-gathering-whatsapp-users-data-in-uk/>